

respondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, nos termos do inciso XV, do artigo 42, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo dos gêneros alimentícios recebidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É facultado aos partícipes rescindir o instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito no prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os gêneros alimentícios remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria serão devolvidos e ficarão sob guarda e destinação da COMERE- Coordenadoria da Merenda Escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: É competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, (NOME), o digitei dato e assino.

DECRETO Nº 8.027 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA REDE FAMÍLIA DE ATENÇÃO INTEGRAL, SOCIAL E COMUNITÁRIA À POPULAÇÃO SANTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do Programa Rede Família de Atenção Integral, Social e Comunitária à População Santista – Programa Rede Família, nos termos do artigo 225 da Lei Orgânica do Município, instituído pelo Decreto nº 7.880, de 26 de setembro de 2017, cujo texto faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de fevereiro de 2018.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de fevereiro de 2018.

**THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO**

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA REDE FAMÍLIA DE ATENÇÃO INTEGRAL, SOCIAL E COMUNITÁRIA À POPULAÇÃO SANTISTA – PROGRAMA REDE FAMÍLIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Programa Rede Família de Atenção Integral, Social e Comunitária à População Santista, nos termos do artigo 225 da Lei Orgânica do Município, instituído pelo Decreto Municipal nº 7.880, de 26 de setembro de 2017.

Art. 2º O mandato dos membros da Comissão Executora do Programa Rede Família será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 3º A Coordenação, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da nomeação, iniciará os trabalhos com a articulação e integração dos serviços governamentais e não governamentais que atuam no(s) território(s) escolhido(s).

Parágrafo único. Entende-se por território as microrregiões definidas pela Comissão Executora compreendidas na divisão geográfica oficializada pelo Município.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA E SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º São atribuições da Coordenação do Programa:

I – organizar, dirigir e coordenar as atividades do Programa;

II – convocar e dirigir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, submetendo as propostas à apreciação da Comissão Executora;

III – apresentar as pautas das reuniões;

IV – decidir as questões de ordem, reclamações e solicitações em reunião;

V – desempatar proposições discutidas e colocadas em votação;

VI – gerenciar junto ao Poder Executivo a designação de funcionários, alocação de bens e liberação dos recursos, se necessários, ao funcionamento do Programa Rede Família;

VII – apresentar, trimestralmente, os relatórios e resultados parciais decorrentes das ações do Rede Família e ao final de cada ano apresentar a compilação dos relatórios trimestrais;

VIII – propor em conjunto com a Comissão Executora, a criação de grupo(s) de trabalho de acordo com a necessidade e pertinência;

IX – encaminhar questões não contempladas neste Regimento Interno, assim como dúvidas resultantes da aplicação no que diz respeito ao programa específico;

X – solicitar o encaminhamento de pedido de designação de outro representante à entidade representada;

XI – encaminhar a ficha instrumental que será utilizada nas reuniões de Estudos de Caso, bem como o seu devido preenchimento para análise de dados qualitativos e quantitativos;

XII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Parágrafo único. Ao final de cada ano, a Coordenação do Programa em conjunto com a Comissão Executora definirá a continuidade e/ou novo(s) território(s) a serem atendidos, considerando o histórico de vulnerabilidade, até a cobertura total do Município.

Art. 5º São atribuições da Secretaria Executiva:

I – providenciar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – receber, organizar e enviar as correspondências pertinentes às atividades do Programa Rede Família;

III – registrar em ata as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – dar publicidade, em cada reunião, ao(s) expediente(s) encaminhado(s) e ata(s) elaborada(s);

V – manter o arquivo atualizado dos membros titulares e suplentes, incluindo o controle de ausências;

VI – manter agenda atualizada de contatos e serviços relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Programa Rede Família;

VII – elaborar a agenda de atividades e reuniões do Programa Rede Família.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 6º As Reuniões Ordinárias serão realizadas uma vez por mês, conforme os parágrafos 1º e 2º, do artigo 5º do Decreto nº 7.880, de 26 de setembro de 2017, segundo cronograma anual estabelecido pela Coordenação e, extraordinariamente por solicitação de qualquer membro da Comissão Executora, sob convocação da Coordenação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Nas reuniões, as manifestações, opiniões e falas serão organizadas pelo Coordenador(a), respeitando a ordem de solicitação dos participantes.

Art. 7º Os assuntos tratados e as atividades a serem desenvolvidas serão registrados em ata, a qual será objeto de aprovação na Reunião Ordinária

subsequente.

Parágrafo único. A ata será redigida pelo Secretário Executivo, Coordenador ou membro da Comissão Executora eleito para este fim.

Art. 8º As reuniões ocorrerão em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros ou em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos presentes.

Art. 9º A aprovação das atas, ações e/ou atividades será por maioria simples dos presentes.

§ 1º O membro titular da Comissão Executora terá direito a voz e voto e, os membros suplentes, terão direito a voz, mas somente terão direito a voto na ausência do membro titular.

§ 2º O voto será aberto e nominal, através de chamada feita pela Coordenação ou por contraste visual, devendo todos, inclusive os divergentes e as abstenções, serem registrados em ata.

Art. 10. O membro que faltar a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) intercaladas, injustificadamente, poderá ser substituído por seu suplente.

§ 1º Cabe aos membros titulares, em caso de falta, avisar seu respectivo suplente para substituí-lo.

§ 2º A justificativa da ausência deverá ser encaminhada pelo e-mail: redefamilia@santos.sp.gov.br à Coordenação em até 05 (cinco) dias úteis após a data da reunião que o membro deveria comparecer.

§ 3º Considera-se, para efeito de justificativa de ausência(s): férias, licença prêmio, atestado médico, nojo, gala e desempenho de missões oficiais da respectiva secretaria.

Art. 11. Poderão participar das reuniões do Programa Rede Família, além dos representantes que o compõe, todas as pessoas ou instituições interessadas no encaminhamento e resolução das questões relacionadas ao mesmo.

CAPÍTULO IV DO(S) GRUPO(S) DE TRABALHO

Art. 12. O(s) Grupo(s) de Trabalho serão temporários, formados por integrantes da Comissão Executora, com o objetivo determinado de gerir tema de interesse do Programa.

Art. 13. O(s) Grupo(s) de Trabalho terão no mínimo 4 (quatro) componentes.

Art. 14. Será definido, no ato da criação do(s) Grupo(s) de Trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão das atividades.

§ 1º Findo o prazo especificado para conclusão das atividades, o(s) Grupo(s) de Trabalho deverá(ão) apresentar o relatório final com proposta de plano de ação.

§ 2º Após a apresentação do relatório final e elaboração de plano de ação, o(s) Grupo(s) de Trabalho estará(ão) automaticamente extinto.

§ 3º O prazo inicialmente estipulado para con-

clusão das atividades do(s) Grupo(s) de Trabalho, poderá ser prorrogado por 1 (uma) vez, por tempo determinado, conforme necessidade e mediante aprovação por maioria simples.

CAPÍTULO V DAS DIVISÕES

Art. 15. O Programa Rede Família disporá da seguinte divisão:

- I – reuniões de território(s);
- II – reuniões para estudo(s) de caso.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DE TERRITÓRIO

Art. 16. As Reuniões de Território terão como objetivo impulsionar a rede de relações comunitárias através da elaboração de Plano de Ação de Fortalecimento Comunitário, baseado no histórico da comunidade e nos interesses da população residente na microrregião.

Art. 17. As Reuniões de Território terão seus locais previamente definidos pela Comissão Executiva, em Reunião Ordinária, com local e data agendados pela Coordenação.

Parágrafo único. O agendamento poderá ser alterado em caso de constatação de necessidade.

Art. 18. A convocação para as Reuniões de Território serão publicadas no Diário Oficial do Município e abertas ao público.

Parágrafo único. A Reunião Ordinária definirá os representantes da Comissão Executiva que participarão da Reunião de Território, de acordo com a especificidade do território ou da ação desenvolvida.

Art. 19. O responsável designado pelos presentes à Reunião de Território elaborará o pró-memória, que será disponibilizado no portal dos conselhos ou em outra fonte de veiculação e divulgação oficial que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DE ESTUDOS DE CASO

Art. 20. As Reuniões de Estudos de Caso terão como objetivo integrar os diversos serviços de atendimento à população a partir de um diagnóstico e elaboração de um plano de intervenção integrado, com vistas à organização de um sistema informatizado para as famílias especificamente atendidas.

Art. 21. Os próprios serviços de atendimento solicitantes deverão agendar as reuniões para Estudos de Caso, definindo data e horário com os responsáveis dos serviços envolvidos, bem como serão os responsáveis pelo preenchimento do instrumental com as medidas e providências definidas.

Art. 22. Toda reunião marcada deverá ser informada à Coordenação do Programa Rede Família através do e-mail: redefamilia@santos.sp.gov.br,

bem como o envio do instrumental após preenchimento.

Parágrafo único. O não comparecimento de um ou mais serviços de atendimento ou de garantia de direitos solicitados nas discussões, deverá ser notificado à Coordenação do Programa Rede Família, tão logo sejam esgotadas todas as tentativas prévias de articulação com os responsáveis, no intuito de garantir sua participação nas próximas reuniões.

Art. 23. O serviço que solicitar a reunião terá a responsabilidade de devolver o instrumental devidamente preenchido, no prazo de 10 (dez) dias úteis para a Coordenação do Programa Rede Família.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O presente regimento poderá ser alterado mediante proposição de qualquer dos membros e aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Executiva.

Art. 25. Semestralmente, a Coordenação promoverá a avaliação e o planejamento geral das atividades, tendo por base os relatórios trimestrais previstos no inciso VII, do artigo 4º, deste Regimento.

Art. 26. Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão apreciados em Reunião Ordinária e deliberados por maioria simples.

Art. 27. Ao final de cada ano será elaborado o cronograma com as datas das reuniões ordinárias do ano seguinte, conforme estabelecido pela Comissão Executiva, que será publicado no portal dos conselhos e enviado por e-mail aos respectivos membros.

Art. 28. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N.º 8.028 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 339.682,26 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) AUTORIZADO PELO ART. 5.º, INCISO II E III DA LEI N.º 3.413, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, Crédito Suplementar na importância de R\$ 339.682,26 (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos) autorizado pelo art. 5.º, inciso II e III da Lei nº